



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4514 Ponta Porã-MS 24 Setembro de 2024

Poder Executivo

Edital

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CRONOGRAMA PARA O EDITAL Nº 002 de 2024

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INFORMA NOVO CRONOGRAMA DE TRABALHO RELACIONADO AO EDITAL DE FOMENTO A CULTURA PNAB Nº 002/2024.

RESOLVE:

1.) Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no **item 3.6** Prazo de inscrição do referido Edital, conforme apresentado abaixo: CRONOGRAMA

Publicação do Edital 09/08/2024

Prazo de Inscrição 09/08/2024 a 26/08/2024

Divulgação dos Projetos Habilitados 02/10/2024

Prazo para recurso 03/10/2024 a 07/10/2024

Homologação do Resultado Final 09/10/2024

Repasse do recurso aos contemplados até 30/10/2024

ADENDO AO EDITAL, ANEXOS E ITENS SISTEMA COMPRASBR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.732/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de **equipamento e material permanente** para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, em atendimento à proposta nº 11084263000123023/2023, a serem destinados ao Centro Regional de Especialidade Dr. João Kayatt CNES 6499929, por intermédio do Programa do Fundo Nacional de Saúde habilitado através da portaria 2821 em 27/12/2023/FNS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Motivo: O presente adendo ao edital, termo de referência e itens do sistema, foi solicitado pelo Setor de Convênios, conforme CI nº 853/2024 e 863/2024 e embasado pelo Parecer Jurídico nº 1.726/2024 emitido pela Procuradoria Geral deste Município (documentos em anexo ao sistema).

DO EDITAL

Onde se - lê:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, 663, centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR GLOBAL POR LOTE"** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

Leia-se:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, 663, centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:**Onde se - lê:**

7.3. A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os “itens 8 e 11” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

Leia-se:

7.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o “item 8” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**Onde se- lê:**

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Leia-se:

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10. DA FASE DE JULGAMENTO**Exclui-se:**

10.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**Onde se - lê:**

11.4.1. Na participação da presente licitação, o licitante deverá apresentar a comprovação de **GARANTIA DA PROPOSTA**, optando por uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela administração neste edital, ou seja, valor total dos lotes em que deseja participar, sob forma de garantia, como requisito de pré-habilitação.

Leia-se:

11.4.1. Na participação da presente licitação, o licitante deverá apresentar a comprovação de **GARANTIA DA PROPOSTA**, optando por uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor total orçado pela administração neste edital, sob forma de garantia, como requisito de pré-habilitação.

11.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**Onde se- lê:**

11.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

Leia-se:

11.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Exclui-se: ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, anexado ao Edital, em sua íntegra.

Inclui-se: Termo de Referência, denominado “NOVO TERMO DE REFERÊNCIA”, anexado ao sistema, em sua íntegra.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Exclui-se: Planilha orçamentária, anexada ao sistema, em sua íntegra.

Inclui-se: Planilha Orçamentária denominada “NOVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”, anexada ao sistema, em sua íntegra.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Exclui-se: Especificação técnica dos itens, anexada ao sistema, em sua íntegra.

Inclui-se: Especificação técnica dos itens, denominado “NOVA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS”, anexada ao sistema, em sua íntegra.

ITENS DO SISTEMA COMPRASBR

Exclui-se: Os itens em sua íntegra.

Inclui-se: Os itens inseridos ao sistema, conforme descritivo do termo de referência e memorial descritivo dos itens.

OBS: Não será necessária nova data para o certame, visto que todas as alterações realizadas até dia 23 de Setembro de 2024 e a sessão pública será realizada em 08 de Outubro de 2024, conforme aviso de prorrogação, dentro do prazo estabelecido no Art. 55, inciso I, “a”, da Lei 14.133/2024.

Ponta Porã-MS, 23 de Setembro de 2024.

Caroline Daniele Teodoro

Pregoeira

Aviso**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.484/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que está aberta Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (Um) Reservatório Metálico de Água, Tipo

Tubular, com Capacidade de 10.000 Litros, contemplando os serviços de Transporte, Içamento e Instalação com o fornecimento de Mão de Obra, materiais e Equipamentos necessários, na Área Prevista para o Aterro Sanitário Municipal Localizado na Zona Rural do Município de Ponta Porã/MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

INICIO: 24/09/2024.

FIM: 30/09/2024.

FASE DE LANCES: 30/09/2024 das 06: 51h as 12:51h (horário de Brasília).

PLATAFORMA PARA RECIBIMENTO: <https://comprasbr.com.br/>

O Aviso de Dispensa e Termo de Referência com as condições e exigências para a participação estará disponível aos interessados nos sites:

<https://comprasbr.com.br/>,

<http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/> e

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Ponta Porã-MS, 23 de Setembro de 2024.

Larissa Gimignano Pelusch

Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ratificação

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 005/2024

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas, e, de outro lado, o sr. (a) Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, inscrito no CPF sob o nº inscrito no CPF/MF 943.722.841.87, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Ponta Porã-MS de 13 de setembro de 2024.

Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana

Leia se:

Termo de Credenciamento nº 005/2024

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas e, de outro lado, LA PICIRELI CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.245, Vila Gomes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 28.365.247/0001-20, representada pela Sr. (a) Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.722.841.87, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana

Onde se lê:

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no 005/2024 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ/MF no 03.434.792/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Mirta Eloiza Landolfi Salinas CPF/MF CPF/MF 542.080.761-00, pelo Gerente Financeiro e Ordenador de Despesas, Carlos Sergio Crespo CPF 541.822.801-30 e de outro lado Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, doravante denominada CONTRATADA, portadora do RG no 960290 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF no 943.722.841.87, residente e domiciliada na Rua a Rua Cravo da Índia, n. 087/2024, residencial Damha II, Campo Grande-MS, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no 092/2024, obedecido o disposto no Edital nº001/2024 e com fundamento no art.25 “caput” da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pela CONTRATADA, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no 001/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de 15/09/2024 a 15/12/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ R\$1.666.66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços. Parágrafo terceiro Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira à CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 20.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais:

13.392.0008.2230.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA

Compete à CONTRATADA:

- I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº001 /2024, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;
- II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;
- III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;
- IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

- I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

- a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida da CONTRATADA observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas. III – Suspensão:
 - a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:
 1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
 2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 3. quando a CONTRATADA já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
 1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com a CONTRATADA desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços restados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pela CONTRATADA.

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, a CONTRATADA receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/21.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestor titular deste contrato a servidora, Maria Celma Geminiano Pelusch, CPF 042.230.848-0 e matrícula nr 469 e como suplente a servidora Ilda Rosa Romero Borba, CPF 893.823.901-20 e matrícula nr 6026, para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a

todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

Mirta Eloiza Landolfi Salinas

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana

CPF 943.722.841.87

1 Testemunha

2 Testemunha

Leia se:

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, C.E.P.: 79.904-654, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ/MF nº 03.434.792/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas portadora de CPF/MF 542.080.761-00, pelo Gerente Financeiro e Ordenador de Despesas Sr Carlos Sergio Crespo portador de CPF 541.822.801-30 e de outro lado LA PICIRELI CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 1.245, Vila Gomes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 28.365.247/0001-20, representada pela Sra Claudia Lá Picireli de Arruda Carlana, doravante denominada CONTRATADA, portadora do RG nº 960290 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 943.722.841.87, residente e domiciliada a Rua Cravo da Índia, nº 087, Residencial Damha II, Campo Grande/MS, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 092/2024, obedecido o disposto no Edital nº 001/2024 e com fundamento no art.25 "caput" da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pela CONTRATADA, para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no 001/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de 15/09/2024 a 15/12/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA perceberá o valor de R\$1.666,66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo - O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro - Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira à CONTRATADA e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: 20.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais: 13.392.0008.2230.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA

Compete à CONTRATADA:

I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº 001 /2024, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;

II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida da CONTRATADA observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:

1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;

2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

3. quando a CONTRATADA já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com a CONTRATADA desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, a CONTRATADA receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/21.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestor titular deste contrato a servidora Maria Celma Geminiano Pelusch, CPF 042.230.848-0 e matrícula nº 469 e como suplente a servidora Ilda Rosa Romero Borba, CPF 893.823.901-20 e matrícula nº 6026, para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, 13 de setembro de 2024

Mirta Eloiza Landolfi Salinas

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

LA PICIRELI CONSTRUTORA EIRELI ME

C.N.P.J.: 28.365.247/0001-20

Testemunha 1

Testemunha 2

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas na Lei nº 4.126/2015, em Reunião Ordinária nº 331 ocorrida no dia 19 de Setembro de 2024 resolve:

Art. 1º - Deliberar favoravelmente a aprovação do Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Saúde Referente aos meses de Maio e Junho de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 19 de Setembro de 2024.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS/PP/MS

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas na Lei nº 4.126/2015, em Reunião Ordinária nº 331 ocorrida no dia 19 de Setembro de 2024 resolve:

Art. 1º - Deliberar favoravelmente a aprovação do Procedimento Operacional Padrão – Pop, abaixo relacionados:

- Deslocamentos, Coleta De Análises Fiscais e Inspeções Para As Principais Espécies De Estabelecimentos
- Processos De Planejamento, Monitoramento E Avaliações De VISA
- Elaboração e Registro de Relatórios
- Lavratura Do Termo De Notificação
- Elaboração Do Termo De Interdição
- Fiscalização Do Gerenciamento De Resíduos Das UBS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 19 de Setembro de 2024.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS/PP/MS

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E FG COPIADORAS LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Gerson Mantelli.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, em todos os seus termos, a contar de 11/09/2024, no mesmo valor, conforme especificações constantes na CI nº 119/2024/PMPP/SMF e no Parecer PGM nº 1741/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 119/2024/PMPP/SMF e analisado no Parecer PGM nº 1741/2024, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|------------------|------------------|-------|
| 18.01 | 04.123.0001 | 2126 | 33.90.39 | 1.500.0000 | 797 |

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Parecer da PGM nº 1741/2024.

Data da Assinatura: 26.08.2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SULAMÉRICA INFORMÁTICA LTDA EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021.

Representante das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Cyrus Nathann Kabad da Costa.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2024, no mesmo valor, observadas as disposições constantes da CI nº 1402/2024/SMS e do Parecer PGM nº 1714/2024.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 1402/2024/SMS e no Parecer PGM nº 1714/2024, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|------------------|---------------|-------|
| 10.01 | 10.301.0003 | 2184 | 33.90.39 | 1.500.1002 | 539 |
| 10.01 | 10.301.0003 | 2258 | 33.90.39 | 1.600.0000 | 570 |
| 10.01 | 10.302.0003 | 2260 | 33.90.39 | 1.600.0000 | 619 |
| 10.01 | 10.305.0003 | 2187 | 33.90.39 | 1.600.0000 | 661 |

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 1714/2024.

Data da Assinatura: 09.09.2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E COGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Charles Pereira Barreto.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração quantitativa e qualitativa do contrato, para o acréscimo em percentual de 46,253%, equivalente a R\$ 217.378,87 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme especificações constantes da CI nº 817/2024/PMPP/SMOU/CONV e no Parecer PGM nº 1756/2024, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 817/2024/PMPP/SMOU/CONV e analisado no Parecer PGM nº 1756/2024, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

| Órgão/UO | Função programática | Projeto | Natureza despesa | Fonte do Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|------------------|------------------|-------|
| 07.01 | 27.813.0008 | 1008 | 44.90.51 | 1.501.0000 | 148 |

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 1756/2024.

Data da Assinatura: 17.09.2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.695/2024.

Pregão Eletrônico nº 044/2024.

Contrato nº 185/2024.

Partes: Município de Ponta Porã e Shigemoto & Cia Ltda EPP.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Tiago Shigemoto.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores e serviços de demarcação de solo, recarga de extintores, placas e luminárias, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

| Item | Descrição | Unid. Med. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|--|------------|------|----------------------|---------------|
| 02 | Demarcação de solo – adesivo de demarcação de solo, medindo 1,00 x 1,00, usado para marcação de extintores ou hidrantes, nas cores vermelho (70cm x 70cm) e amarelo (15cm de largura) e instalação no piso. Informações adicionais: deverão estar em conformidade com a legislação vigente, com enquadramento dentro das normas da ABNT e/ou do INMETRO. | UND | 182 | R\$ 57,90 | R\$ 10.537,80 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 10.537,80 | |

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza da despesa | Fonte de Recurso | Ficha |
|----------|---------------------|---------|---------------------|------------------|-------|
| 05.01 | 04.122.0001 | 2006 | 33.90.39 | 1.500.0000 | 034 |
| 05.01 | 04.122.0001 | 2006 | 33.90.30 | 1.500.0000 | 031 |
| 10.01 | 10.301.0003 | 2184 | 33.90.39 | 1.500.1002 | 539 |
| 10.01 | 10.301.0003 | 2043 | 33.90.30 | 1.500.1002 | 535 |
| 08.02 | 08.244.0051 | 2281 | 33.90.39 | 1.500.0000 | 427 |
| 08.02 | 08.244.0051 | 2281 | 33.90.30 | 1.500.0000 | 423 |
| 20.01 | 12.122.0002 | 2200 | 33.90.30 | 1.500.1001 | 807 |
| 20.01 | 12.361.0002 | 2239 | 33.90.30 | 1.500.1001 | 847 |
| 20.01 | 12.365.0002 | 2244 | 33.90.30 | 1.500.1001 | 919 |
| 20.01 | 12.365.0002 | 2256 | 33.90.30 | 1.500.1001 | 937 |
| 20.01 | 12.366.0002 | 2225 | 33.90.30 | 1.500.1001 | 952 |

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 09.09.2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 9.923, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Jeferson Gonçalves** exonerado, a pedido, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 21 de setembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 391 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Revogar a Cedência do servidor público municipal, Sr. **REGINALDO RUIZ DIAS**, matrícula 744-1, detentor do cargo de Assistente Administrativo II, sob vínculo efetivo, realizada através da Portaria nº 422 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de janeiro de 2024, Edição nº 4321, para a **Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística – SEILOG**.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 23 de setembro de 2024

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Processo nº. 18011/2024 - Serviços de Perícias Médicas - SEPEM**, atendendo ao requerimento de **DANIEL ARAUJO MARQUES**, matrícula 650861-4, funcionário deste município desde **26/04/2007**, no cargo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, por motivo de saúde, Readaptação Laborativa Temporária por 365 dias, no período de **12/09/2024 a 11/09/2025**, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade, equivalência de vencimentos e os quesitos contidos no Laudo Médico expedido pelo Serviços de Perícias Médicas - SEPEM, conforme dispõe o Inciso II e § 2º do Artigo 38 da Lei Complementar nº 121/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 19 de setembro de 2024.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº386 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º - **Revogar** a Portaria nº.385 de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 4508, no dia 16 de setembro de 2024, por meio da qual foi autorizada a Licença de Estudo para a servidora pública municipal **Eline Barros de Castro**, matrícula nº 4032-1, detentora do cargo de **Enfermeira**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 17 de setembro de 2024.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de **Sandra Fernandes Orue**, servidora deste município, admitida em **03/02/1998**, através do Decreto nº 4053/1998, para exercer o cargo de **Professor de Educação Especial**. Tomou posse novamente em **21/03/2007**, através do Decreto nº 5132/2007, para exercer o cargo de **Professora de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental**. Está lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo, e conforme o Parecer PGM nº 2360/2020.

RESOLVE:

Averbar para fins de aposentadoria, seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar nº. 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS:

Matrícula nº 2819-1:

- **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã:**

Período de contribuição: 01/10/1987 a 31/03/1990.

Matrícula nº 2819-2:

• **Secretaria de Estado de Educação de MS:**

Período de contribuição: 17/02/1994 a 31/12/1994
 Período de contribuição: 01/02/1995 a 31/12/1995
 Período de contribuição: 01/02/1996 a 31/12/1996
 Período de contribuição: 02/01/1997 a 31/12/1997
 Período de contribuição: 28/01/1998 a 30/12/1998
 Período de contribuição: 22/07/2001 a 23/12/2001
 Período de contribuição: 15/02/2002 a 14/07/2002
 Período de contribuição: 22/07/2002 a 20/12/2002
 Período de contribuição: 05/02/2003 a 13/07/2003
 Período de contribuição: 21/07/2003 a 19/12/2003
 Período de contribuição: 02/02/2004 a 30/06/2004
 Período de contribuição: 19/07/2004 a 22/12/2004
 Período de contribuição: 10/02/2005 a 08/07/2005
 Período de contribuição: 25/07/2005 a 22/12/2005
 Período de contribuição: 10/02/2006 a 08/07/2006
 Período de contribuição: 24/07/2006 a 21/12/2006

• **Prefeitura Municipal de Ponta Porã:**

Período de contribuição: 01/04/1990 a 25/10/1993
 Período de contribuição: 01/02/1999 a 31/07/1999.

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **2819-1**, totalizam 913 (novecentos e treze) dias, correspondendo a 02 Ano (s), 06 Mês (s) e 01 Dia (s).

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, na matrícula nº **2819-2**, totalizam 4849 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove) dias, correspondendo a 13 Ano (s), 03 Mês (s) e 16 Dia (s).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 19 de setembro de 2024.

Dulce Maria Silveira Manosso
 Secretária Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
 CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367